



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
- AMPLA CONCORRÊNCIA -

A Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 83.184.226/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o **regime de execução de preços unitários**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, destinado à **ampla concorrência**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 26/02/2026

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DISPUTA DE LANCES: 08:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 927632

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeira.

SEÇÃO I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência anexo.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.

2.1 O valor total máximo estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de R\$ 110.052,00 (cento e dez mil e cinquenta e dois reais).

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Presidente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 A Câmara Municipal de Blumenau poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br e no PNCP.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações



4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Blumenau a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:
- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6 O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações



7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9 A presente licitação se dará pelo modo de disputa
ABERTO.

10 No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11 Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.

12 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações



13 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

14 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15 No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16 A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:

16.1 às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (Modelo Anexo V);

16.2 ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

17.1 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o processo licitatório prosseguirá com os demais licitantes.



SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

18 Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

18.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, a Pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

19.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

20 Fica estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

20.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

20.2 Será aceito, mediante justificativa, o envio para o e-mail: licitacao@camarablu.sc.gov.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o Pregoeira disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

20.3 A prorrogação de que trata o item 20 poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou
- II - por ofício, a critério da Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

20.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada após o término da fase de lances deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

20.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

21 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações



a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

22 Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 20.

23 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

24 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, a Pregoeira verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

25 Encerrada a fase de aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação da Pregoeira no sistema.

25.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pela Pregoeira para consulta de todos os licitantes.

25.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação da Pregoeira via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

26 A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

27 A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

28 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=as> c).

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações



d) SICAF.

28.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

28.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

28.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

29 Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);

e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;

g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;

h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

l) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser substituída pela certidão emitida no site do Ministério do Trabalho e Emprego, no site: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> .



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações



n) Atestado(s) certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, comprovando ter fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o objeto deste Edital, em conformidade com a especificação do objeto constante no Termo de Referência.

29.1 Os documentos exigidos no item 29 poderão ser substituídos pela apresentação no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

29.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no sistema compras.gov.br (Relatório de Declarações).

29.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

29.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

29.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

29.6 Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

29.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

29.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

29.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

30 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 20.



31 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

32 A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

33 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

34 Caberá, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, recurso em face de:

- I - julgamento das propostas;
- II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - anulação ou revogação da licitação.

35 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

35.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

36 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

37 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

38 Os demais licitantes ficarão intimados a, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

39 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

40 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

41 Os recursos serão dirigidos a Pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Presidente da Câmara, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

42 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

43 Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, a Pregoeira encaminhará o processo licitatório ao Presidente da Câmara para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

44.1 A adjudicação do certame será por grupo, sendo que todos os itens serão adjudicados ao licitante vencedor.

45 O resultado desta licitação será publicado no PNCP e no site da Câmara Municipal de Blumenau, disponível na internet, no endereço <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/camara/#/consultaLicitacao>

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

46 Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo I**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

46.1 O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenação de Licitações**



durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

46.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

46.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

46.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

46.4.1 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 46.3.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

47 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

48 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

48.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

48.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

48.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item 48, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

49 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, Código UASG 925395, número da licitação 01/2026, no site <https://grp.blumenau.sc.gov.br/transparencia/camara/#/consultaLicitacao>, **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através do e-mail licitacao@camarablu.sc.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

50 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Câmara Municipal de Blumenau.

51 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Câmara Municipal de Blumenau.

52 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.



SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

53

Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I - Minuta de Contrato;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo II - A - Estudo Técnico Preliminar;
- d) Anexo II - B - Mapa de Riscos;
- e) Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- f) Anexo IV - Modelo de Declarações de Habilitação;
- g) Anexo V - Modelo Declaração ME/EPP.

Blumenau, 06/02/2026.

**AILTON DE
SOUZA:55052657900**

Assinado de forma digital por
AILTON DE SOUZA:55052657900
Dados: 2026.02.06 17:44:35
-03'00'

AÍLTON DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ nº 83.184.226/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Ailton de Souza, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo **regime de execução de preços unitários**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto fornecido, o contratante pagará a contratada o valor total estimado de R\$.....

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 05/02/2026 (data da efetivação do orçamento estimado para a contratação).

§ 1º O reajuste será calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), no período de 12 (doze) meses. Na eventualidade de extinção do referido índice, será adotado o índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, outro índice que reflita a variação dos custos no setor, conforme acordado entre as partes.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O contratante possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

§ 1º O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, respeitada a vigência máxima decenal

§ 2º A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte da Administração, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

§ 3º O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 4º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 5º Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

§ 6º O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

- a. Receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- b. Realizar o pagamento na forma estipulada no instrumento de Contrato;
- c. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.
- d. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos, para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato.
- e. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- f. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no edital, termo de referência e anexos:

- a. Fornecer o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local definidos neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado de nota fiscal com informações completas.
- b. Responsabilizar-se por eventuais vícios ou defeitos do objeto, substituindo-o, reparando-o ou corrigindo-o às suas expensas dentro do prazo estabelecido neste contrato.
- c. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas e devida comprovação, qualquer motivo que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega.
- d. Não subcontratar o objeto deste contrato.
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.
- f. Responsabilizar-se pelos atos de seus funcionários que causem danos a Câmara ou a terceiros, reparando os prejuízos.
- g. Manter a confidencialidade das informações da Contratante, não permitindo sua divulgação ou distribuição.
- h. Assumir todos os riscos da execução do objeto contratual, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade subsidiária.
- i. Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar o cumprimento da exigência no site do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>).
- j. Aceitar, mediante Termo Aditivo e nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.
- k. Todos os documentos a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser em língua portuguesa.
- l. A CONTRATADA deve imediatamente comunicar a CÂMARA qualquer brecha ou falha percebida que exponha as informações confidenciais ou sensíveis da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto, por ato unilateral da Administração ou consensualmente, com fundamento no artigo 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único. A CONTRATADA terá direito à rescisão nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, respeitadas as situações previstas no § 3º do artigo 137.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Câmara Municipal de Blumenau.

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço e/ou fornecimento objeto deste Edital, a CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A Contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara, sob as penas da lei e para todos os fins deste contrato e do processo licitatório, que:

- a) Não praticou e não praticará nenhum ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção vigentes.
- b) Não solicitou, exigiu, cobrou, obteve ou obterá, para si ou para outrem, vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado. Declara ainda que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente.
- c) Não financiou, custeou, patrocinou ou de qualquer modo subvencionou, nem financiará, custeará, patrocinará ou subvencionará a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente
- d) Não utilizou e não utilizará interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina**

identidade dos beneficiários dos atos praticados.

e) Não frustrou, fraudou ou fraudará, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame, nem impediu, perturbou ou fraudará a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, nem afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo.

f) Não fraudou e não fraudará o contrato, nem criou ou criará, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo.

g) Não obteve e não obterá vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, nem manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º O descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, conferirá à CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do contratante, para os fins deste contrato, é o Presidente da Câmara, sendo a gestão do contrato a cargo do titular da Coordenação de Informática e sua fiscalização a cargo da titular da Coordenação de Gestão de Pessoas, cabendo à contratada indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Blumenau, ... de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto que permeia o presente é a contratação de empresa prestadora de serviço de tradução e interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para, prioritariamente, de forma presencial, prestar esses serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Blumenau e dos programas televisivos produzidos pela TV Legislativa, ambos transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais; e para, subsidiariamente, de forma presencial, assessorar reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Blumenau, servindo de voz ao surdo para que seja entendido pelas pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.
- 1.2. Os quantitativos previstos no presente termo de referência são meramente estimativos. Tais estimativas podem variar conforme as necessidades e as condições reais de utilização dos serviços/produtos contratados no momento da execução contratual. Portanto, a Câmara Municipal de Blumenau não está vinculada aos quantitativos estabelecidos neste contrato, reservando-se o direito de realizar avaliações independentes e ajustes, se necessário, de acordo com os registros e procedimentos legais adequados.
- 1.3. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme inciso XIII, art. 6º, Lei nº 14.133/2021 - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se presta à manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, na forma do Art. 6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021. Além disso, uma vigência mais longa pode resultar em vantagens administrativas, como evitar a sobrecarga das equipes com procedimentos anuais de renovação de contratos, e vantagens técnicas, pois estimula a permanência de profissionais experientes na execução dos serviços, aumentando a eficiência das atividades. Esses benefícios, embora não diretamente ligados ao aspecto econômico, contribuem para redução de custos administrativos ou aumento da produtividade, o que representa uma maior vantagem econômica para a Administração.
- 1.6. Justificativa pelo Não-Parcelamento: Parcelar o serviço em vários fornecedores diferentes pode não ser vantajoso para esta contratação. Especialmente em um contrato de pequeno valor, o parcelamento pode não atrair um número significativo de fornecedores, resultando em pouca competição e possíveis dificuldades na seleção de empresas qualificadas. Além disso, consolidar o fornecimento em um único contrato permite uma clara responsabilidade técnica, evitando a transferência de responsabilidades entre diferentes fornecedores. Isso também reduz os custos administrativos para a Administração, evitando a complexidade e a burocracia associadas à gestão de vários contratos. Por fim, ao buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado, a concentração em um único contrato pode promover uma competição mais saudável e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente demanda tem como fundamento o *caput* do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, observado o que dispõe o §1º do artigo 17 do mesmo ordenamento jurídico.



- 2.2. A Câmara de Vereadores de Blumenau, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garante o acesso das pessoas com deficiência a serviços e informações dos órgãos públicos em geral, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- 2.3. Resta evidente que as pessoas surdas e com deficiência auditiva têm direito assegurado ao acesso à Câmara de Vereadores de Blumenau, abarcando tal política o princípio da difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, trazidas na forma da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. A citada lei reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no território nacional e garante ao poder público e instituições republicanas a difusão e o uso dessa língua em seus ambientes, como forma de garantir a dignidade humana e a inclusão social dessas pessoas.
- 2.4. Necessário ressaltar que a Câmara de Vereadores realiza inúmeros eventos, como sessões parlamentares, solenidades e audiência públicas, entre outros, que são transmitidos ao vivo pela TV Legislativa de Blumenau, os quais permanecem à disposição do público por meio de seus canais eletrônicos e redes sociais. Além disso, no processo legislativo há a recepção de autoridades, reuniões e outros afazeres legislativos, que geram debates de interesse público, os quais são substrato para reportagens e demais programas televisivos produzidos e transmitidos pela TVL.
- 2.5. Evidente resta que as pessoas surdas e com deficiência auditiva possuem direito de conhecer a programação da TVL e de participar efetivamente das atividades desenvolvidas na Casa Legislativa e suas discussões, para pleno exercício da cidadania.
- 2.6. Para efetivação de direitos da pessoa surda e condizente com a Política de Acessibilidade é que a TVL disponibiliza a “Janela de Libras” em todas as suas transmissões.
- 2.7. No entanto, não há no quadro de pessoal do Legislativo de Blumenau profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS. Assim, caso houvesse lei criando vagas do quadro efetivo, isso demandaria, ainda, processo de concurso público. Após análise dessas questões, a direção da Casa optou pela contratação de terceiros, considerada como opção mais ágil em curto prazo, a fim de garantir as necessárias agilidade, eficácia e eficiência dos serviços. Além disso, a legalidade da contratação está garantida, visto que a tradução e interpretação em LIBRAS não é atividade-fim do Poder Legislativo Municipal, o que possibilita a aquisição do serviço por meio de contrato, o que já vem ocorrendo, em prestação contínua dos trabalhos tradução/interpretação simultânea em LIBRAS no âmbito das transmissões ao vivo de sessões, audiências e solenidades ocorridas na Casa Legislativa de Blumenau. Portanto, a nova Licitação aventada nada mais faz do que dar continuidade à modalidade de prestação dos serviços de LIBRAS já ampla e costumeiramente executados na Câmara de Vereadores de Blumenau.
- 2.8. Assim sendo, o presente termo de Referência indica a opção de contratação de empresa especializada nos serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, a serem executados, prioritariamente, durante a transmissão ao vivo de eventos oficiais da Câmara de Vereadores de Blumenau, nas gravações de programas produzidos e transmitidos pela TVL de Blumenau, e subsidiariamente, prestar o atendimento à comunidade surda em reuniões e eventos do Legislativo e suas Comissões Técnicas, possibilitando aos surdos acesso aos conteúdos e pautas do Legislativo Municipal e de poder expressar suas vontades e opiniões, no exercício da plena cidadania assegurado pela legislação brasileira.
- 2.9. Das Quantidades a serem Contratadas: Para estabelecer as quantidades a serem contratadas, foram considerados dois pontos principais: (1) o histórico de consumo do último contrato com o mesmo objeto; e (2) a previsão de consumo para o período de 1 (um) ano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, compreende a contratação de uma única empresa através de um contrato com 12 (doze) meses de duração para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**.
- 3.2. Diretrizes de Sustentabilidade: O processo licitatório deve ser um instrumento de incentivo ao desenvolvimento



nacional sustentável (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021). Deste modo, recomenda-se que durante a execução do contratado devem ser utilizados materiais descartáveis que sejam recicláveis ou biodegradáveis, tanto quanto possível. Deve-se respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos. Por fim, recomenda-se que se priorize o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.

- 3.3. Regime de Execução: A presente contratação deve ser executada sob o regime de empreitada por preço unitário. Diz o art. 6º, inciso XXVIII que o regime de execução de empreitada por preço unitário se trata de contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. A escolha do regime de execução de empreitada por preço unitário para o contrato de prestação dos serviços se deve à natureza do serviço. Este regime oferece transparência na precificação e permite uma avaliação direta dos custos em relação à demanda efetiva, facilitando o controle e a fiscalização do contrato.
- 3.4. Da Não Pertinência da Utilização do Sistema de Registro de Preços: A decisão de não utilizar o sistema de registro de preços para a contratação de serviços é fundamentada no caput art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023, que confere à Administração a autonomia para determinar sua aplicabilidade quando pertinente. Optar pela celebração de um contrato formal amplia a competitividade para os fornecedores. Em contrapartida, a ata de registro de preços está limitada a um ano, prorrogável por apenas mais um período. Essa restrição temporal, em tese, pode ser menos vantajosa para as empresas fornecedoras, que preferem uma maior estabilidade e previsibilidade nas suas relações contratuais. Portanto, a escolha pelo contrato formal se mostra mais favorável, proporcionando benefícios tanto para a Administração quanto para os fornecedores.
- 3.5. Não se admitirá a reunião de empresas em consórcio para participar do certame uma vez que o objeto nem é complexo, nem é de grande vulto, havendo inúmeros potenciais licitantes no mercado. Assim, vedar a participação em consórcio é uma forma de mitigar o risco de cartel e, ao mesmo tempo, de estimular a competitividade.
- 3.6. Não será permitida a contratação de pessoa física. A incompatibilidade de execução da solução por pessoa física é notória, haja vista que o atendimento da necessidade exige a participação de uma pluralidade de pessoas, considerando a impossibilidade.
- 3.7. A contratação objeto do presente, tem como natureza a contratação de serviço comum, entendido como aquele cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme o que dispõe o inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8. A empresa deverá dispor de:
- 02 (dois) tradutores/intérpretes em LIBRAS disponíveis presencialmente, no estúdio da TV Legislativa, para as transmissões ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais eventos sociais realizados pela Câmara de Vereadores de Blumenau, transmitidos pela TVL e que devem atuar concomitantemente e em sistema de revesamento a cada 20 minutos de transmissão, a fim de cumprir as determinações da Lei federal 14.704/2023 e legislação subjacente;
 - 01 (um) tradutor/intérprete em LIBRAS disponível presencialmente para assessorar reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Blumenau, a fim de servir de voz ao surdo para que seja entendido pelas pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.
- 3.9 A empresa deverá designar para trabalhar na Câmara de Vereadores de Blumenau somente tradutores/intérpretes de LIBRAS que possuam qualificação profissional conforme a Lei Federal 14.704/2023 e suas alterações.

3.10 Estima-se que a empresa deverá disponibilizar os profissionais pelo tempo e horários abaixo considerados:

3.10.1 As reuniões das comissões permanentes da Casa e as sessões ordinárias são realizadas às terças e quintas-feiras, a partir das 13h30 e não têm horário fixo para término, podendo, excepcionalmente, ser realizada em outro dia ou horário a ser determinado pela Presidência da Câmara de Vereadores de Blumenau.

3.10.2. Atualmente, cada sessão ordinária transmitida ao vivo tem duração de cerca de 03 (três) horas



e 30 (trinta) minutos, mas, excepcionalmente, as sessões podem ultrapassar 06 (seis) horas; o mesmo ocorre com audiências públicas, que possuem duração média de 02 (duas) horas, mas já houve casos de ultrapassarem.

3.10.3. As sessões extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e demais eventos oficiais ocorrem em dias e horários previamente designados pela Presidência da Câmara de Vereadores de Blumenau, prioritariamente na sede do Poder Legislativo, podendo ocorrer em local diverso por determinação da Mesa Diretora Diretora, como no caso de sessões itinerantes.

3.11. Excepcionalmente pode ocorrer do tradutor/intérprete ser solicitado para traduzir/interpretar conversas com pessoas surdas ou, ainda, auxiliar diretamente em reuniões, consultas públicas e similares, em que existe participação de pessoas surdas, que deve ser realizado sob requisição da Mesa Diretora ou das Comissões Técnicas da Casa, podendo ocorrer tanto no prédio da sede do Legislativo, quanto em outro local definido pelos requisitantes.

3.12. Da escala semanal de trabalho, defini-se que:

3.12.2. A escala semanal da agenda de trabalho será definida pela Diretoria da TV até às 19h das sextas-feiras, para os trabalhos a serem executados na semana subsequente, desde que a sexta-feira não caia em dia de feriado ou ponto facultativo, caso em que deverá ser definido no dia útil antecessor.

3.12.3. O envio da escala semanal será realizada formalmente, por escrito, podendo-se utilizar para tanto e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

3.12.4. Os cancelamentos de agendas na escala de trabalho devem ocorrer com antecedência mínima de 24 horas da data agendada, e não podem ocorrer em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, devendo ser comunicados formalmente, por escrito, podendo-se utilizar para tanto e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas.

3.13. Os profissionais deverão estar disponíveis no estúdio ou local designado, ao menos, 10 minutos antes do horário agendado para iniciar o trabalho, a fim de possibilitar ajustes técnicos de imagem e som.

3.14. As estimativas máximas das quantidades de horas e tipos de trabalho a serem executados são as seguintes:

3.14.2. Até 800 (oitocentas) horas para a tradução/interpretação simultânea nas transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Blumenau, sendo 400 horas para o primeiro profissional disponibilizado e mais 400 (quatrocentas) horas concomitantes para o segundo profissional disponibilizado, a fim de remunerar cada profissional necessário ao revezamento legal.

3.14.3. Até 100 (cem) horas para a tradução/interpretação simultânea em assessoramento em reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Blumenau para servir de voz ao surdo para as pessoas ouvintes, efetivando a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

3.14.4. Todos os profissionais designados a executar os serviços da Câmara de Vereadores de Blumenau tenham vínculo contratual ou empregatício com a empresa, mesmo os que, eventualmente, estejam em substituição temporária dos profissionais regularmente designados para a execução dos serviços.

3.15. É obrigatório que a empresa apresente os certificados de profissionalização de todos os que prestarem o serviço contratado junto à Câmara de Vereadores de Blumenau, mesmo dos funcionários temporários e, nesse caso, a apresentação de cópias do certificado de profissionalização e do vínculo trabalhista do temporário é condição necessária à autorização de pagamento.

3.16. A empresa contratada deverá manter relatório de controle de frequência e horário de prestação de serviço junto à Câmara de Vereadores de Blumenau e que contenha a discriminação do tipo de serviço prestado: 1) Interpretação simultânea ao vivo; 2) Gravações em estúdio de TV; e, 3) Assessoramento de LIBRAS



para Mesa Diretora/Comissões.

- 3.17. É obrigatório para a prestação do serviço que a empresa contratada cumpra as normas vigentes, especialmente no tocante à NR 17 do Ministério do Trabalho, e condições para trabalho em equipe, com revezamento a cada 20 (vinte) minutos de trabalho dos profissionais. Tal procedimento se coaduna com a determinação da Lei nº 14.704/2023, de que “o trabalho de tradução e interpretação superior à 1 (uma) hora de duração deverá realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 02 (dois) profissionais”.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, quando for o caso:

- 4.1.1. Utilização de produtos que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva Restriction of Certain Hazardous Substances (RoHS)¹², tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs) e éteres difenilpolibromados (PBDE);
- 4.1.2. Utilização de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;
- 4.1.3. Acondicionamento de produtos preferencialmente em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento.
- 4.1.4. Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.

Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a referida contratação se dará por dispensa de licitação, e se justifica pelo baixo valor da contratação, baixo risco de inadimplemento, simplicidade da solução contratada e formalização de um contrato detalhado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Despesas e Responsabilidades: Todas as despesas de transporte, aparelhagens, funcionários e materiais de segurança, refeições e recolhimento de taxas e impostos porventura necessárias e exigidas por legislação serão de inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, não existindo quaisquer ônus para a Contratante.



5.3 Especificação da garantia do serviço: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. Local da prestação dos serviços: A execução do serviço será realizada presencialmente na Câmara de Vereadores de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau, Santa Catarina, podendo, excepcionalmente, ser realizada em local diverso da sede por determinação da Mesa Diretora.

5.6. Condições de entrega: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento do contrato resultante do processamento do presente.

5.7. Prazo de vigência: O prazo de vigência do presente é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

5.8. Procedimentos de transição e finalização do contrato: Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a Contratada devem ser feitas por meio de correio eletrônico institucional.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a Contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos do Poder Legislativo Municipal);

6.8.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos do Poder Legislativo Municipal);

6.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos do Poder Legislativo Municipal);

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (



- 6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.;
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;
- 6.8.5. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.8.5.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.10.1. A fiscalização contratual conferirá a quantidade de itens entregues em comparação com o pedido formalizado, verificando se há divergências.
- 6.10.2. A fiscalização contratual verificará a qualidade e quantidade dos produtos, incluindo: Bebidas: aroma, sabor, temperatura, textura e conformidade com os padrões de qualidade. Salgados: gramatura mínima, aparência, sabor, aroma, qualidade dos ingredientes, textura e conformidade com os padrões de qualidade. Sobremesas: gramatura mínima, textura, sabor, aroma, qualidade dos ingredientes, aparência e conformidade com os padrões de qualidade.
- 6.10.3. Caso sejam encontradas divergências na quantidade ou qualidade dos produtos, a equipe de fiscalização registrará as inconsistências em um relatório detalhado, com fotos e descrições dos problemas, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- 6.11. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.
- 6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no Termo de Homologação de Ateste.
- 6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.3. O gestor do contrato emitirá, por meio do Termo de Homologação de Ateste, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.
- 6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que



tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- 6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.4. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo funcional, objetivando verificar o atendimento dos fins a que se propôs a contratação.
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.1. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo de Recebimento Provisório - Serviços Comuns deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários,



devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Manual de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos da CMB;
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1. o prazo de validade;
- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar;
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.11.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

OU

- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.
- 7.16.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.
- 7.17. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da conclusão do Termo de Ateste - Serviços Comuns, conforme seção anterior.
- 7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o fato, a atualização financeira devida, entre a data que deveria ser efetuado o pagamento e a data correspondente ao efetivo pagamento, será calculada da seguinte forma, devendo a atualização prevista nesta condição ser incluída em nota fiscal a ser apresentada posteriormente:

$$AF = I \times N \times VP$$

AF = atualização financeira devida;

I = 0,0001644 (índice de atualização dia);

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor do pagamento devido.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma da Lei 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será a **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma do Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021.
- 8.2.1 A escolha do regime de execução de empreitada por preço unitário para o contrato de agenciamento de viagens se deve à natureza do serviço. Este regime oferece transparência na precificação e permite uma avaliação direta dos custos em relação à demanda efetiva, facilitando o controle e a fiscalização do contrato. Além disso, ao possibilitar uma relação direta entre preço e quantidade de serviços fornecidos, o regime de preço unitário promove uma maior previsibilidade de custos para ambas as partes, garantindo uma gestão eficiente e transparente do contrato.
- 8.2.2 Definição dos Preços Unitários: Os preços unitários serão estabelecidos com base em critérios claros e objetivos, levando em consideração os custos dos insumos, mão de obra, despesas operacionais e margem de lucro.
- 8.2.3 Processo de Precificação: A precificação de cada pedido será realizada de forma individual, considerando o número de participantes e os itens específicos solicitados. Para isso, será utilizada uma tabela de preços unitários previamente acordada entre as partes, que servirá como referência para calcular o valor total de cada pedido.
- 8.2.4 Dinâmica Contratual: Sob esse regime, a dinâmica contratual será pautada pela realização de pedidos específicos. Os pedidos poderão variar em termos de quantidade, permitindo uma flexibilidade adequada às necessidades do contratante.
- 8.2.5 Controle e Fiscalização: Para garantir a adequada execução do contrato, será realizado um controle rigoroso sobre os pedidos, verificando se as quantidades e especificações contratadas estão sendo cumpridas. Além disso, a fiscalização será responsável por acompanhar a correta aplicação dos preços unitários acordados, assegurando que não haja divergências ou abusos na precificação dos serviços.
- 8.2.6 Gestão de Custos: A relação direta entre preço e quantidade de serviços fornecidos facilitará a gestão de custos tanto para o contratante quanto para o contratado. Isso permitirá uma previsão mais precisa dos gastos envolvidos em cada pedido, contribuindo para uma melhor alocação de recursos e uma gestão financeira mais eficiente ao longo da vigência do contrato.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições



para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



- 8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão por parte da EMPRESA (operacional) e do PROFISSIONAL (técnica) indicado, na forma do item que se segue, para a prestação de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou como item pertinente, por meio de apresentação de CERTIDÕES ou ATESTADOS, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o samatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.31.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,



apresentando, quando solicitado pela Câmara de Vereadores de Blumenau, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 8.32. Indicação pela empresa dos profissionais que conduzirão os serviços, objeto da presente contratação, através de Declaração de Responsabilidade Técnica, com apresentação dos certificados indicados nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 14.704/2023, que modifica a Lei nº 12.319/2010;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.31. O custo estimado total da contratação é de R\$110.052,00 (cento e dez mil e cinquenta e dois reais)
- 9.32. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 10.31. São obrigações do Contratante:
- 10.32. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.33. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.34. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.35. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.36. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.37. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 10.38. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 10.39. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 10.40. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.40.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.41. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 10.13 Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 11.31. A Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.23. Enviar os documentos necessários durante todo o período da contratação, tais como documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros, sob pena de devolução para acerto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.31. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 12.31.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.31.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.31.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.31.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.31.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.31.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.31.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.31.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.32. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.32.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.32.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.32.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.5., 12.1.6., 12.1.7. e 12.1.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.1.2., 12.1.3. e 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.32.4. Multa:
- 12.32.4.A. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;
- 12.32.4.B. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- 12.32.4.B.1. O atraso superior a 10 dias, nas infrações previstas nos subitens 12.2.4.1 e 12.2.4.2., autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.2.4.4. compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4.5. compensatória de 1% a 10% (um a dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:
- 12.2.4.5.1. a Contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;
- 12.2.4.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.33. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.33.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.33.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.
- 12.33.2.A. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
- 12.33.2.B. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- 12.33.2.C. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.
- 12.33.2.D. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.
- 12.33.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.33.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela



autoridade competente.

- 12.34. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.35. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.35.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.35.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.35.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.35.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.35.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.36. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.37. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.38. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. REAJUSTE (art. 92, V)

- 13.31. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data de efetivação do orçamento estimado da presente contratação: 05/02/2026.
- 13.32. Após o interregno de um ano, se prorrogado o contrato, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.33. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.34. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.35. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.36. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser



determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 13.37. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.38. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.31. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais.
- 14.32. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

- 15.31. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.32. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.33. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.34. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II - A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A Câmara de Vereadores de Blumenau, em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, garante o acesso das pessoas com deficiência a serviços e informações dos órgãos públicos em geral, bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

1.2. Resta evidente que as pessoas surdas e com deficiência auditiva têm direito assegurado ao acesso à Câmara de Vereadores de Blumenau, abarcando tal política o princípio da difusão da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, trazidas na forma da Lei 10.436, de 24 de abril de 2002. A citada lei reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva no território nacional e garante ao poder público e instituições republicanas a difusão e o uso dessa língua em seus ambientes, como forma de garantir a dignidade humana e a inclusão social dessas pessoas.

1.3. Necessário ressaltar que a Câmara de Vereadores realiza inúmeros eventos, como sessões parlamentares, solenidades e audiências públicas, entre outros, que são transmitidos ao vivo pela TV Legislativa de Blumenau, os quais permanecem à disposição do público por meio de seus canais eletrônicos e redes sociais. Além disso, no processo legislativo há a recepção de autoridades, reuniões e outros afazeres legislativos, que geram debates de interesse público, os quais são substrato para reportagens e demais programas televisivos produzidos e transmitidos pela TVL.

1.4. Evidente resta que as pessoas surdas e com deficiência auditiva possuem direito de conhecer a programação da TVL e de participar efetivamente das atividades desenvolvidas na Casa Legislativa e suas discussões, para pleno exercício da cidadania.

1.5. Para efetivação de direitos da pessoa surda e condizente com a Política de Acessibilidade é que a TVL disponibiliza a “Janela de Libras” em todas as suas transmissões.

1.6. No entanto, não há no quadro de pessoal do Legislativo de Blumenau profissionais tradutores e intérpretes de LIBRAS. Assim, caso houvesse lei criando vagas do quadro efetivo, isso demandaria, ainda, processo de concurso público. Após análise dessas questões, a direção da Casa optou pela contratação de terceiros, considerada como opção mais ágil em curto prazo, a fim de garantir as necessárias agilidade, eficácia e eficiência dos serviços. Além disso, a legalidade da contratação está garantida, visto que a tradução e interpretação em LIBRAS não é atividade-fim do Poder Legislativo Municipal, o que possibilita a aquisição do serviço por meio de contrato, o que já vem ocorrendo, em prestação contínua dos trabalhos tradução/interpretação simultânea em LIBRAS no âmbito das transmissões ao vivo de sessões, audiências e solenidades ocorridas na Casa Legislativa de Blumenau. Portanto, a nova Licitação aventada nada mais faz do que dar continuidade à modalidade de prestação dos serviços de LIBRAS já ampla e costumeiramente executados na Câmara de Vereadores de Blumenau.

1.7. Assim sendo, este ETP indica a opção de contratação de empresa especializada nos serviços de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e vice-versa, a serem executados, prioritariamente, durante a transmissão ao vivo de eventos oficiais da Câmara de Vereadores de Blumenau, nas gravações de programas produzidos e transmitidos pela TVL de Blumenau, e subsidiariamente, prestar o atendimento à comunidade surda em reuniões e eventos do Legislativo e suas Comissões Técnicas, possibilitando aos surdos acesso aos conteúdos e pautas do Legislativo Municipal e de poder expressar suas vontades e opiniões, no exercício da plena cidadania assegurado pela legislação brasileira.

1.8. A Câmara de Vereadores de Blumenau mantém contratada tal prestação de serviço há mais de 10 (dez) anos. A contratação teve início em 29/10/2015 (Dispensa de Licitação nº 10-03/2015 – Contrato nº 10-03/2015).

1.9. Ocorre que, o contrato atual, de número 14/2025, encerra sua vigência em 04/03/2026, motivo pelo qual deve ser deflagrado novo processo de contratação, a fim de que não seja interrompido o acesso às pessoas surdas e com deficiência auditiva,



2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação dos serviços de audiodescrição está alinhada com o planejamento estratégico da Câmara de Vereadores de Blumenau, que busca continuamente aprimorar suas políticas de acessibilidade e transparência .

2.2. Para fins deste ETP, está incluída no Plano de Contratações Anuais (PAC) referente ao exercício de 2026, disponível para consulta em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83184226000117/2026>

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deve ser prestado de acordo com as exigências do termo de referência em quantidades e datas estabelecidas, bem como normativos que permeiam a contratação.

3.2. Os licitantes vencedores devem atentar-se para a entrega do objeto conforme exigências e características aceitas na licitação, evitando-se atrasos na prestação dos serviços à contratante motivados pela desconformidade com os empenhos.

3.3. Ressalta-se que deverão ser atendidos todos os critérios estabelecidos em Termo de Referência relativos às especificações técnicas, descritivos e quantitativos.

3.4. A licitante deve ter como ramo de atividade os serviços de tradução, interpretação e similares, e a capacitação em LIBRAS e que disponha para a presente contratação de profissionais conforme descrito na Lei Federal nº 14.704/2023, que modifica a Lei nº 12.319, de 2010.

3.5. Que a empresa cumpra as normas vigentes, especialmente no tocante à NR nº 17 do Ministério do Trabalho, e condições para trabalho em equipe, com revezamento a cada 20 (vinte) minutos de trabalho dos profissionais, norma se coaduna com a determinação da Lei nº 14.704/2023, em seu artigo 2º introduzido na Lei nº 12.319/2010, em seu parágrafo único do artigo 8º-A, de que “o trabalho de tradução e interpretação superior a 1 (uma) hora de duração deverá ser realizado em regime de revezamento, com, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

3.6. Que a empresa preste o serviço presencialmente no estúdio da TVL e nas dependências da sede do Poder Legislativo, ou em outro local previamente designado pela Câmara de Vereadores. A presença física dos profissionais no estúdio é justificada a fim de assegurar a manutenção da qualidade e simultaneidade das traduções/interpretações, evitando-se “delay” (atrasos) e outros problemas técnicos que podem ocorrer eventualmente quando o serviço é prestado de forma remota, como quedas de energia e perda de sinal de internet, por exemplo. Além disso, o estúdio da TVL já possui os equipamentos e as condições técnicas e de iluminação adequadas para o correto enquadramento e posicionamento dos profissionais, assegurando a qualidade e a manutenção do layout apropriado à “janela de LIBRAS”. Ao mesmo tempo, é necessário que os intérpretes estejam presencialmente na sede da Câmara, caso a Mesa Diretora requisite os serviços de assessoramento durante das sessões plenárias e/ou audiências públicas ou reuniões, o que pode acontecer com relativa frequência. Já o requisito para a presença física “em outro local previamente designado pela Câmara de Vereadores”, deve-se à ocorrência de eventuais sessões e/ou eventos itinerantes, bem como no caso de acompanhamento de Comissões e/ou Mesa Diretora a reuniões com população surda em locais fora da sede.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Para composição do valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses, em número de horas/mês necessárias às atividades da Câmara de Vereadores de Blumenau e transmissões da TV Câmara que demandam a interpretação e tradução em LIBRAS, devem ser consideradas as seguintes particularidades:

4.1.1. Atualmente, cada sessão ordinária transmitida ao vivo tem duração de cerca três horas, mas, excepcionalmente, as sessões podem ultrapassar seis horas; as audiências públicas possuem duração média de duas horas, mas já houve casos de ultrapassarem. Com a crescente demanda de eventos, especialmente audiências públicas, reuniões de comissões parlamentares e solenidades, a média de horas de transmissão vem subindo, estando atualmente cerca de 35 horas/mês de transmissão ao vivo, ou 385 horas/ano de média. Se considerarmos a legislação que determina revezamento a cada 20



minutos de dois profissionais tradutores/intérpretes de LIBRAS, conclui-se que cada hora transmitida ao vivo necessita da presença de dois profissionais. Portanto, levando em consideração a natureza do serviço e a legislação que o rege, considera-se que sejam necessárias a contratação de 770 horas/ano por profissional em média, mas para acerto estimativo, solicita-se um total de 800 horas/ano para interpretação em LIBRAS de transmissões de eventos ao vivo.

4.1.2. Conforme experiência, há dias em que o intérprete terá que sair do estúdio se dirigir a local determinado para realizar a tradução/interpretação simultânea, em outro local da Casa Legislativa e ser utilizado para servir de voz ao surdo, sem que haja uma periodicidade definida. Ou ainda quando vereadores membros de Comissões da Câmara requisitam os profissionais de tradução de LIBRAS para auxílio direto a reuniões, consultas públicas e similares com a presença de pessoas surdas. Assim, considera-se que seja indicado estipular até 100 horas/ano para assessoramento em LIBRAS de reuniões solicitadas pela Mesa Diretora/Comissões.

4.2. Diante do apontado acima, recomenda-se que o montante do contrato seja feito para contemplar os limites estimados anualmente, sendo o valor pago mensalmente, aferidos pela fiscalização do contrato, distribuídos da seguinte forma:

4.2.1. Até 800 (oitocentas) horas para a tradução/interpretação simultânea nas transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Blumenau, sendo 400 horas para o primeiro profissional disponibilizado e mais 400 (quatrocentas) horas concomitantes para o segundo profissional disponibilizado, a fim de remunerar cada profissional necessário ao revezamento legal;

4.2.2. Até 100 (cem) horas para a tradução/interpretação simultânea em assessoramento em reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Blumenau para assessoramento de pessoas surdas, podendo servir de voz ao surdo às pessoas ouvintes, efetivando a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Resta evidente a necessidade de difusão e uso de LIBRAS no ambiente do poder público e instituições republicanas como forma de garantir a dignidade humana e a inclusão social de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

5.2. Desta forma, na conclusão da fase de orçamentação, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da língua portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), seria a melhor opção disponível para atendimento à presente demanda.

5.3. Desta forma, conforme pesquisa de preços efetuada para verificação dos preços praticados por órgãos da Administração Pública em contratações similares, o valor máximo estimado para a presente contratação é de R\$ 118.827,00 (cento e dezoito mil oitocentos e vinte e sete reais), sendo os valores individualizados, unitários e totais para cada item, a seguir descritos:

Item	Quantidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	800 horas	LIBRAS – Interpretação “ao vivo”	R\$ 122,28	R\$ 97.824,00
02	100 horas	LIBRAS – Tradução/interpretação simultânea	R\$ 122,28	R\$ 12.228,00
Total				R\$ 110.052,00

5.4. A pesquisa foi realizada através de consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais de transparência de órgãos da Administração Pública e concluída em 05/02/2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



6.1. Conforme descrito no item anterior, a solução encontrada foi a de contratar empresa especializada na prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para, prioritariamente, prestar os referidos serviços no âmbito das transmissões ao vivo de eventos da Câmara de Vereadores de Blumenau, das gravações em estúdio e transmitidos por meio de seu canal de televisão, meios eletrônicos e redes sociais; e, subsidiariamente, para assessoramento em reuniões e eventos previa e formalmente requisitados por Comissões e/ou Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Blumenau, servindo de voz ao surdo às pessoas ouvintes ao efetivar a interpretação simultânea de LIBRAS para a Língua Portuguesa, e/ou dos ouvintes para a pessoa surda com a tradução/interpretação simultânea da Língua Portuguesa para LIBRAS.

6.2. As demais peculiaridades da presente contratação encontram-se melhor definidas no Termo de Referência, em seu Item 03.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Através da análise técnica do setor responsável pelos orçamentos, foi possível verificar que o objeto é composto por itens indivisíveis, e, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades da prestação dos serviços a presente deverá utilizar como critério de julgamento em sua forma Global, tendo uma única empresa prestadora dos referidos serviços.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Para garantir direitos às pessoas surdas e com deficiência auditiva, a fim de conhecer a programação da TV Legislativa e de participar das atividades desenvolvidas na Casa Legislativa e suas discussões, notabilizando o pleno exercício da cidadania.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. A presente contratação requer por parte da área requisitante o gerenciamento do contrato resultante do processamento do presente, assim como acompanhamento na execução contratual através de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os serviços solicitados, de forma a verificar se todas as especificações técnicas e exigências foram cumpridas.

9.2. Demais providências a serem adotadas estão descritas nos documentos norteadores da referida contratação e legislação correlata.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da presente contratação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não foram identificados impactos ambientais negativos para a contratação.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante das justificativas expostas no presente estudo, verifica-se a necessidade da contratação do objeto, não havendo inviabilidade técnica, legal ou de natureza institucional para a contratação pretendida.



ANEXO II – B – MAPA DE RISCOS

1. Identificação do Objeto

- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tradução e interpretação simultânea da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para atender às demandas de sessões plenárias, audiências públicas, eventos oficiais e transmissões ao vivo.
- **Órgão Contratante:** Câmara de Vereadores de Blumenau/SC.
- **Sector Requisitante:** Diretoria de Comunicação.
- **Período de Vigência:** 12 (doze) meses.
- 2. Detalhamento dos Riscos e Ações de Mitigação

Fase	Risco Identificado	Causas Prováveis	Consequências / Impactos	Ações de Prevenção e Mitigação	Responsável pela Ação
1. Planejamento da Contratação	Definição inadequada ou incompleta do objeto e do escopo do serviço.	Falta de detalhamento da demanda (nº de horas, tipos de eventos, presencial vs. online); desconhecimento das especificidades técnicas do serviço de LIBRAS.	Propostas mal elaboradas; dificuldade de comparação; necessidade de aditivos contratuais; contratação de serviço que não atende à real necessidade de acessibilidade.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar (ETP) robusto, com levantamento detalhado das necessidades (média histórica de eventos, duração, etc.). Descrever de forma exaustiva no Termo de Referência (TR) os tipos de eventos a serem cobertos.	Diretoria de Comunicação (Setor Requisitante)
	Crítérios de qualificação técnica insuficientes ou restritivos.	Não exigir certificações reconhecidas (ex: PROLIBRAS); exigir experiência excessiva que restrinja a competição; não avaliar a proficiência em vocabulário técnico/legisl ativo.	Contratação de profissionais não qualificados, comprometendo a qualidade da tradução. Impugnações ao edital, atrasando o processo licitatório.	Exigir no TR a comprovação de certificação oficial (PROLIBRAS) para os intérpretes. Solicitar atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em eventos de natureza similar (oficiais, corporativos, etc.), sem limitar a apenas "serviços para o setor público".	Setor de Licitações / Diretoria de Comunicação
	Estimativa de preço inadequada (subestimada ou superestimada).	Pesquisa de mercado falha; basear-se em poucos orçamentos ou em contratações muito antigas; não considerar custos	Subestimado: Licitação deserta (sem interessados) ou propostas inexequíveis, resultando em má qualidade do serviço. Superestimado: Dano ao erário.	Realizar ampla pesquisa de preços com, no mínimo, 3 orçamentos de empresas do ramo. Consultar o Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares em outros órgãos públicos	Setor de Licitações / Setor de Compras



Fase	Risco Identificado	Causas Prováveis	Consequências / Impactos	Ações de Prevenção e Mitigação	Responsável pela Ação
		específicos da região.		(outras Câmaras, Assembleias Legislativas).	
2. Seleção do Fornecedor	Baixa competitividade ou ausência de propostas.	Divulgação insuficiente do certame; exigências excessivas no edital; prazo curto para elaboração das propostas.	Licitação deserta ou fracassada, obrigando a repetição do processo e causando atraso na garantia da acessibilidade.	Garantir a publicação do edital no PNCP e em outros meios de divulgação. Revisar o TR para garantir que as exigências são proporcionais e indispensáveis ao objeto. Conceder prazo razoável para a preparação das propostas.	Comissão de Contratação / Pregoeiro
	Dificuldade em avaliar a qualidade técnica real do serviço ofertado.	Análise baseada apenas em documentos (certificados), sem verificação prática da fluência e adequação do intérprete.	Contratar uma empresa que, no papel, parece qualificada, mas na prática entrega uma interpretação de baixa qualidade, imprecisa ou lenta.	Incluir no edital, como critério de julgamento ou fase de habilitação, a possibilidade de uma "prova de conceito" ou "amostra" (se aplicável ao modelo de contratação), onde o intérprete indicado pela licitante realiza uma pequena demonstração de tradução simultânea de um vídeo com tema legislativo.	Comissão de Contratação / Pregoeiro
3. Gestão do Contrato	Qualidade da interpretação abaixo do esperado.	Intérprete com pouca experiência no vocabulário específico do Legislativo; falta de preparo prévio sobre a pauta do dia; falhas técnicas no áudio.	Prejuízo à comunicação e à transparência; exclusão da comunidade surda; dano à imagem da Câmara; descumprimento da Lei Brasileira de Inclusão.	Estabelecer cláusula contratual que obriga o envio da pauta da sessão/audiência à contratada com antecedência (ex: 48h). O fiscal do contrato deve monitorar as transmissões e coletar feedback. Prever sanções (advertência, multa) para falhas recorrentes.	Fiscal do Contrato / Diretoria de Comunicação
	Indisponibilidade do intérprete para um evento agendado.	Problemas de saúde do profissional; falhas de agendamento da empresa	Cancelamento da transmissão acessível; descumprimento do contrato e da obrigação de acessibilidade.	Exigir em contrato que a empresa mantenha um cadastro de intérpretes substitutos com a	Fiscal do Contrato



Fase	Risco Identificado	Causas Prováveis	Consequências / Impactos	Ações de Prevenção e Mitigação	Responsável pela Ação
		contratada; falta de um plano de contingência.		mesma qualificação e que garanta a substituição em um prazo mínimo (ex: 2 horas antes do evento), sem custo adicional.	
	Demanda por serviços superior à prevista no contrato.	Aumento inesperado do número de sessões extraordinárias, audiências públicas ou eventos que exigem LIBRAS.	Risco de interrupção do serviço por esgotamento do valor contratado; necessidade de processo de aditivo contratual emergencial ou nova licitação.	Monitorar continuamente a execução financeira e quantitativa do contrato. Ao atingir 70-80% do valor, o fiscal deve comunicar o setor de compras para avaliar a necessidade de um termo aditivo, com a devida justificativa.	Fiscal do Contrato / Diretoria de Comunicação



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA:.....
ENDEREÇO:
CIDADE:.....CEP.....
ESTADO:.....
FONE/FAX DA EMPRESA:.....
NOME/FONE/FAX DO REPRESENTANTE:.....
CNPJ Nº:
BANCO:..... AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

A presente proposta tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA NA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, de acordo com as especificações constantes do edital licitatório do Pregão Presencial nº 01/2026.

QUADRO-RESUMO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LIBRAS	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL				

- I. A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias;
- II. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.
- III. Declaro que a presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na presente data.

Blumenau/SC, _____de _____de 2026.

Representante legal (Assinatura e carimbo da empresa)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa Nome Representante Legal _____
Número do documento de identificação do representante.



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP
(apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx), **DECLARA** que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa Nome Representante Legal _____
Número do documento de identificação do representante.